



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

**REPRESENTAÇÃO Nº 1221-71.2014.27.0000**

**REPRESENTANTE:** COLIGAÇÃO A MUDANÇA QUE A GENTE VE (PRB / PP / PDT / PTB / PSL / PSC / PR / PPS / DEM / PRTB / PHS / PTC / PSB / PRP / PSDB / PEN / SD)

**ADVOGADO:** PATRICIA GRIMM BANDEIRA

**ADVOGADA:** LARISSA DUZZIONI

**ADVOGADO:** MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES

**ADVOGADO:** MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

**REPRESENTANTE:** CARLOS EDUARDO TORRES GOMES

**ADVOGADO:** PATRICIA GRIMM BANDEIRA

**ADVOGADO:** MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

**REPRESENTANTE:** JOSE EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

**ADVOGADO:** PATRICIA GRIMM BANDEIRA

**ADVOGADO:** MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

**REPRESENTADO:** RÁDIO NATIVA FM

**DECISÃO**

Trata-se de **REPRESENTAÇÃO**, com pedido de concessão de liminar, formulada pela **COLIGAÇÃO A MUDANÇA QUE A GENTE VE** (PRB / PP / PDT / PTB / PSL / PSC / PR / PPS / DEM / PRTB / PHS / PTC / PSB / PRP / PSDB / PEN / SD), **CARLOS EDUARDO TORRES GOMES** e **JOSE EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** em desfavor de **RÁDIO NATIVA FM** por divulgação de pesquisas sem os dados obrigatórios e informações sabidamente inverídicas.

Narram os representantes que a emissora de rádio representada, localizada na cidade de Imperatriz no Maranhão, cujo proprietário apoia as candidaturas de Marcelo Miranda e Kátia Abreu, divulgou propaganda negativa dos representantes na região do Bico do Papagaio, utilizando-se dos seguintes recursos:

a) divulgação de pesquisas de intenção de votos, sem informar os dados obrigatórios previstos no art. 11 da Resolução TSE nº 23.400/2014;

b) divulgação de afirmações sabidamente inverídicas, com o objetivo de conceituar negativamente os representantes perante a opinião pública e criar, artificialmente, estados mentais, emocionais e passionais;

c) atribuição falsa, aos representantes, de fato definido em lei como crime.

Requerem a concessão de liminar *inaudita altera pars*, determinando a suspensão da propaganda atacada.

**É o Relatório. Decido.**

A concessão da liminar *inaudita altera pars* está vinculada à verificação da existência da fumaça do bom direito (*fumus boni juris*) e do perigo da demora (*periculum in mora*), de forma a evidenciar prejuízo irreparável ao representante acaso concedido provimento judicial tardio.

Analiso os argumentos levantados pelos representantes:

**1. Divulgação de pesquisas sem os dados obrigatórios.**

Os representantes trazem a notícia de divulgação de duas pesquisas pela representada que, segundo eles, foram divulgadas sem os dados obrigatórios previstos no art. 11 da Resolução TSE nº 23.400/2014, que são:

- I – o período de realização da coleta de dados;
- II – a margem de erro;
- III – o nível de confiança;
- IV – o número de entrevistas;
- V – o nome da entidade ou empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou;
- VI – o número de registro da pesquisa.

Verificando a mídia apresentada, verifico que assiste razão, em parte aos representantes.

Foram divulgadas duas pesquisas pela representada, a primeira foi a pesquisa do Instituto VOPE encomendada pelo Jornal Primeira Página. Nesta realmente não foram relatados os dados obrigatórios, mas apenas informado que estes dados estão publicados no site [fmnativa.com.br](http://fmnativa.com.br).

Os dados são de divulgação obrigatória, nos termos do art. 11 da Resolução TSE 23.400/2013, verbis:

*Art. 11. Na divulgação dos resultados de pesquisas, atuais ou não, serão obrigatoriamente informados: (destaquei)*

*I – o período de realização da coleta de dados;*

*II – a margem de erro;*

*III – o nível de confiança;*

*IV – o número de entrevistas;*

*V – o nome da entidade ou empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou;*

*VI – o número de registro da pesquisa.*

Quanto à informação dada pelo radialista de que “O registro desta pesquisa VOPE no Corem 005/2012”, não configura nenhuma aberração, como alegam os representantes, tratando-se apenas de um equívoco. Tenho tal fato como mero erro material do radialista, que confundiu a sigla CONRE com COREN, provavelmente praticado por não estar familiarizado com a sigla do Conselho Regional de Estatística.

No que tange à segunda pesquisa divulgada, foram apresentados os seguintes dados obrigatórios:

I – o período de realização da coleta de dados: “... entre os dias vinte e vinte e dois deste mês”;

II – a margem de erro: “... 3,1 pontos percentuais para mais ou para menos”;

III – o nível de confiança: “... grau de confiança desta pesquisa é de 95%”;

IV – o número de entrevistas: “... foram entrevistados mil eleitores distribuídos em trinta e nove Municípios em todo Tocantins”

V – o nome da entidade ou empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou: “pesquisa feita encomendada pela FIETO e VETOR”;

VI – o número de registro da pesquisa: “... a pesquisa foi registrada no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins com o número 0035-2014”.

Como se vê, não há irregularidade na divulgação desta pesquisa.

Assim, neste caso, a liminar deve ser deferida apenas para **DETERMINAR** que a emissora de rádio se abstenha de divulgar pesquisas sem os dados obrigatórios, tendo em vista a constatação de que na divulgação da pesquisa VOPE estes dados não foram mencionados, **ADVERTINDO-A** de que apenas a menção ao site onde os dados obrigatórios da pesquisa podem ser encontradas não atende a exigência legal prevista no art. 11 da Resolução TSE 23.400/2013.

## 2. Divulgação de afirmações sabidamente inverídicas:

Os representantes alegam que a emissora de rádio divulgou informações sabidamente inverídicas nos seguintes trechos das palavras do radialista, ambos da transmissão do dia 23/09/2014:

**LOCUTOR:** Por falar em Bico do Papagaio, estado do Tocantins, a senhora senadora Kátia Abreu ontem protocolou um pedido de investigação e vigilância

nos cinco maiores municípios do estado. Vigilância no que diz respeito nas denúncias de compra de votos nos dias que antecedem o pleito eleitoral que se aproxima. O pedido foi feito oficialmente ao ministro da Justiça, José Eduardo Cardoso e ao diretor geral da polícia federal Leandro Daiello Coimbra. No documento também dirigido ao superintendente regional da polícia federal do Tocantins, Robson Brasilino, a parlamentar justifica a preocupação em função de inúmeras denúncias de contratação em massa de cabos eleitorais atribuídas ao grupo governista. Especialmente ao Deputado Federal Eduardo Gomes, candidato ao senado e ao ex-secretário Eduardo Siqueira Campos que disputa uma vaga na Assembleia Legislativa. Na sua justificativa, a senadora Kátia Abreu salienta à polícia federal e ao ministério da justiça a comprovada vulnerabilidade econômica dos municípios da região do Bico do Papagaio de onde é proveniente a maior parte das denúncias. Para a senadora, comprovadas as denúncias, estar-se diante de uma velada compra de votos, expediente vedado da justiça eleitoral por desvirtuar o processo democrático de escolha popular. Portanto, o fato carece de investigação e de repressão por parte da polícia federal garantidora da lisura das eleições proporcionais e majoritárias em todo o país. Foi o que ressaltou a parlamentar no documento denunciante protocolado junto às instituições.

**LOCUTOR:** Papagaio estado do Tocantins, segura a peteca aí que já já tem uma bronca, uma bronca daquelas que diz respeito à denuncia, denúncia de compra de votos no Bico do Papagaio, Quanto está valendo um voto aí no Tocantins? Quanto está valendo um voto aí no Bico do Papagaio? Mas rapaz alô polícia, alô dona polícia... Compra de votos no Bico do Papagaio assunto que já e de conhecimento do Ministério da Justiça em Brasília, a bronca foi pras bandas de Brasília, já vai dar Polícia Federal o abacaxi foi tratado ontem no Senado da República. Delegacia de Polícia Federal de Araguaína já esta sendo acionada! Moço.... tá uma confusão nesse Bico de Papagaio (risos) Doutor, Diretor Geral da Polícia Federal, doutor Leandro, Leandro Daiello Coimbra o nome do homem a autoridade que vai chegar e colocar neguinho na cadeia. Meu Deus do céu, negócio tá e sério no Pico do Papagaio!!

O primeiro trecho se refere a uma informação de que a Senadora e candidata à reeleição, Kátia Abreu, teria pedido providências para o Ministro da Justiça e a Polícia Federal para coibir suposta compra de votos na região do Bico do Papagaio.

Este pedido de providências da senadora foi notícia em vários sites e organismos de informação do Tocantins, portanto a emissora de rádio apenas divulgou informações baseada em fatos que ela acredita, com base em suas fontes, terem acontecido. Tal informação está dentro dos limites da liberdade de imprensa e do direito à informação, garantidos constitucionalmente. Se à notícia veiculada acerca do pedido de investigação formulado pela candidata Kátia Abreu foi acrescida alguma informação não contida no pedido de investigação, é fato que imprescinde da oitiva da parte requerida para sua verificação.

No segundo trecho o radialista informa sobre denúncias de compra de votos na região, e avisa que a Polícia Federal irá investigar e colocar culpados na cadeia. Também não considero que esta informação tenha extrapolado as balizes da liberdade de imprensa, eis que não são mencionados os nomes dos representantes.

Divulgar a possível existência de crime eleitoral e chamar a atenção da Polícia sobre o assunto não configura divulgação de informação sabidamente inverídica, que exige para sua configuração que a inverdade seja flagrante e não admita contestação, conforme jurisprudência do TSE:

ELEIÇÕES 2010. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO.

1. A mensagem, para ser qualificada como sabidamente inverídica, deve conter inverdade flagrante que não apresente controvérsias.
2. Não é possível transformar o pedido de resposta em processo investigatório com intuito de comprovar a veracidade das versões controversas sustentadas pelas parte.
3. Pedido de resposta julgado improcedente.

(Representação nº 367516, Acórdão de 26/10/2010, Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 26/10/2010 )

### 3. Imputação, aos representantes, de fato definido como crime:

Os representados alegam que, no dia 25/09, foram divulgadas pela emissora de rádio notícias que atribuíam falsamente a eles a autoria de fato definido como crime.

Transcrevo abaixo o trecho impugnado:

**LOCUTOR:** Tá na hora de ir embora em? Tá na rádio, Tá na hora de ir embora não, tá chegando por aqui o empresário Raimundo Cabeludo, tem novidades pra gente por aqui seu Raimundo, conta pra gente aí quais as últimas no âmbito político e eleitoral ou social, bom dia seu Raimundo...

**RAIMUNDO CABELUDO:** Bom dia Euri Marcel, bom dia ouvintes da rádio nativa, eu estive ontem em Augustinópolis, e vou fazer aqui uma observação, o pessoal lá me reclamaram que estão abrindo uma parte do hospital amanhã pra fazer cirurgia

**LOCUTOR:** Rum...

**RAIMUNDO CABELUDO:** Pra usar politicamente

**LOCUTOR:** Isso é sacanagem...

**RAIMUNDO CABELUDO:** esses dias

**LOCUTOR:** Isso é crime eleitoral...

**RAIMUNDO CABELUDO:** Então que o Ministério Público tome providencia no sentido que vão fazer isso fi sem nenhuma condição de higiene né

**LOCUTOR :** Aliás hoje já estar sem condições imagine né... que dividiram o hospital em 3 pedaços lá



**RAIMUNDO CABELUDO:** Então aproveitando, por que se senhor promotor, que e o homem que toma conta da vigilância da justiça e do povo da comunidade, tiver ouvindo que faça uma visita em loco pra não deixar que isso aconteça por que além de não estar pronto, preparado pra fazer determinadas, quanto mais pra tratar de saúde, as pessoas correm o risco de chegarem a óbito de pegar infecção, uma cirurgia dessa, feito praticamente sem ter nenhuma condição que que é necessário ter, então fica aqui nossa reclamação de

**LOCUTOR:** de um alerta

**RAIMUNDO CABELUDO:** uma alerta do que eu ouvi ontem à noite lá na cidade de Augustinópolis. Era isso que eu queria colocar.

**LOCUTOR :** Tá certo tá ai então, senhor promotor nobre representante do ministério publico, senhores vigilantes da saúde pública em Augustinópolis e no Bico do Papagaio. O empresário Raimundo Cabeludo acaba de informar que ontem recebeu uma observação uma reclamação do que poderá acontecer, por pura conveniência politica, pode acontecer de se instalar um ambiente para atendimento de saúde publica, temporariamente por conveniência politica por interesses a candidatos a cabos eletivos. Isso a lei crime eleitoral submete vidas a risco, nós acreditamos que nobre representante do ministério público vá agir preventivamente, não deixando que isso ocorra, por que se acontecer aqui na rádio nativa seremos os primeiros a fazer a denúncia tanto o departamento de jornalismo quanto o departamento artístico observando esses acontecimentos do norte do Tocantinense.

Nesta entrevista, o entrevistado chama a atenção dos ouvintes para irregularidades em um hospital público da cidade de Augustinópolis e que poderiam, na sua avaliação, trazer riscos à saúde das pessoas. Pede, inclusive, providências ao Promotor de Justiça da cidade.

Muito embora afirme, taxativamente, que estas irregularidades tenham motivações políticas, em nenhum momento imputa a qualquer um dos representantes, ou a qualquer candidato, a autoria das eventuais irregularidades.

Desta forma, pelo menos nesta análise perfunctória, não vislumbro a ocorrência de imputação, aos representantes, de fatos legalmente definidos como crime.

Ante ao exposto, **DEFIRO** o pedido de Liminar, apenas para **determinar** que a representada se abstenha de divulgar pesquisas de intenção de votos sem informar, de forma clara e precisa, os dados descritos no art. 11 da Resolução TSE nº 23.400/2014, **sob pena de multa de 5.000,00 (cinco mil reais) para cada nova infração.**

**ADVIRTO-A**, ainda, que apenas a menção ao site onde os dados obrigatórios da pesquisa podem ser encontradas não atende a exigência legal prevista no art. 11 da Resolução TSE 23.400/2013.



Notifique-se a representada para os fins do art. 96, §5º, da Lei nº 9.504/97.

Após, colha-se manifestação do Ministério Público Eleitoral.

Palmas/TO, 27 de setembro de 2014.

  
Juíza Federal DENISE DIAS DUTRA DRUMOND  
Relatora

Publicado no PLACARD do TRE-TO  
em 28/09/14, às 14 hs 10 min  
Seção de Editoração e Publicações